

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 788, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Ruy Barbosa, por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden (FRB WYDEN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201607789		
PARECER CNE/CES Nº: 352/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Rui Barbosa, por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden (FRB WYDEN), mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 13.477.369/0001-31 , ambas localizadas na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, Morro das Vivendas, Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia.

Salvador, fundada como São Salvador da Bahia de Todos os Santos, é um município brasileiro, capital do estado da Bahia, situada na Região Nordeste do Brasil.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Código do Curso	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (Faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Enfermagem	5000293	2016	2,93	3	2,75	3,05	4
Fisioterapia	5000294	2016	3,31	4	2,71	3,26	4
Nutrição	5000295	2016	2,37	3	2,43	2,96	4
Administração	8246	2015	1,64	2	1,43	2,55	3
Administração	104818	2015	3,15	4	2,99	3,06	4
Direito	53335	2015	2,30	3	2,34	2,93	3
Direito	89348	2015	2,43	3	2,44	2,75	3
Psicologia	18192	2015	2,41	3	2,38	2,63	3
Ciências Contábeis	85686	2015	2,14	3	2,14	2,56	3
Tecnologia em Marketing	1070592	2015	2,01	3	2,11	2,60	3
Tecnologia em Processos Gerenciais	1070597	2015	2,18	3	3,93	3,45	4
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	1070591	2015	2,71	3	2,44	2,86	3
Tecnologia em	107966	2015	1,92	2	2,39	2,18	3

Gastronomia							
Tecnologia em Gestão Comercial	107612	2015	3,60	4	4,68	3,73	4
Tecnologia em Logística	1070598	2015	2,10	3	3,11	3,05	4
Tecnologia em Design Gráfico	1193058	2015	2,57	3	3,25	ND	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Arquitetura e Urbanismo	21	2014	3,53	4	3,53	3,71	4
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	72	2014	3,20	4	2,89	3,33	4
Tecnologia em Redes de Computadores	79	2014	2,64	3	2,65	3,31	4
Ciência da Computação (Bacharelado)	4004	2014	1,50	2	2,37	2,84	3
Sistemas de Informação	4006	2014	2,69	3	2,67	3,09	4

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 7/5/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Ruy Barbosa Wyden , no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,53	3
2015	2,40	3
2014	2,51	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 7/5/2018

c) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento por transformação

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Rui Barbosa por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden, cuja visita ocorreu no período 20 a 24/3/2018.

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação n° 131.474.

Eixos	CONCEITO
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4.00
2. Desenvolvimento Institucional	4.44
3. Políticas Acadêmicas	4.00
4. Políticas de Gestão	4.50
5. Infraestrutura Física	4,06
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 131.474

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Ruy Barbosa Wyden, no ano de 2018, foi igual a 4 (quatro), conforme o relatório já citado.

d) Conclusão do Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de “4”, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os

requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Ruy Barbosa – FRB WYDEN.

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Consta no relatório da Comissão de Avaliação: Por ocasião da visita de verificação para o credenciamento da Instituição foi informado que o corpo docente apresenta um quadro de 244 docentes, sendo que 54 (22,1%) atuam em regime de tempo integral.

Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Segundo a Comissão: “Todos os 244 docentes da IES possuem formação em pós-graduação lato sensu. Destes, 52 são doutores e 184 são mestres, o que perfaz, 236 professores com mestrado e doutorado (96,7% do total), (...)

Comprovando o atendimento além do mínimo necessário. ”

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta, nas duas unidades, 66 (sessenta e seis) cursos, desses 27 (vinte e sete) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “No PDI 2017-2021, a FRBA assume que “as atividades de extensão não são apenas voltadas para a melhoria das condições sociais da comunidade com a qual se relaciona. Mais do que isso, para a instituição, a extensão se concretiza a partir da mudança social do alunado e do indivíduo alcançado pelos projetos de extensão proporcionados pela Instituição” (p. 17). A seguir apresenta os objetivos da política os tipos de atividades, em sentido amplo, a serem desenvolvidas, categorizadas em cursos de extensão, eventos, programas de ação contínua e prestação de serviços. Documentos disponibilizados e relatos de membros dos diversos segmentos da comunidade atestam a realização de diversas ações coerentes com a concepção política anunciada no PDI. Desta forma, as ações acadêmico-administrativas de extensão estão MUITO BEM previstas/implantadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. ”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “A FRBA realiza diversas ações voltadas para ampliar o seu espectro de atuação para além do ensino. A pesquisa, embora ainda identificada e praticada como iniciação científica, já apresenta resultados considerados relevantes nas falas dos docentes e discentes, e evidenciados nos registros impressos e eletrônicos institucionais. Esta observação aplica-se também a área tecnológica, com a realização de feiras e experimentos. Como exemplificação registre-se a realização da VI mostra de pesquisa em ciência e tecnologia, em abril de 2017, e o II FUNTEC (Fórum Universitário de Tecnologia da Informação), dentre outros. No campo artístico cultural há registros da feira Caruru Beneficente, festas juninas, saraus, Projeto Interarte, com música, cinema e outras expressões. Considerando os parâmetros para a análise avaliativa deste indicador (ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e sua conformidade com as políticas estabelecidas), esta Comissão constatou que estão MUITO BEM implantadas. ”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1989, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2016. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 66 (sessenta e seis) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 27 (vinte e sete) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que a Faculdade Ruy Barbosa Wyden não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto ao Decreto nº 9.235/2017, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Rui Barbosa, por transformação da Faculdade Rui Barbosa Wyden - FRB WYDEN, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry Rui Barbosa por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden - FRB WYDEN, com sede na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, Bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que as condições para a transformação da Faculdade Ruy Brabosa Wyden em Centro Universitário foram atendidas, conforme análise feita pela SERES, transcrita acima, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry, por transformação da Faculdade Ruy Barbosa Wyden (FRB WYDEN), com sede na Rua Theodomiro Baptista, nº 422, Morro das Vivendas, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela ABEP-Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente